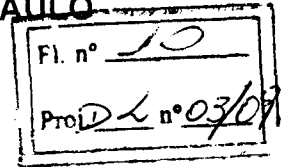


# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

*Ubatuba - Capital do Surf*



**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 05/09**  
(Projeto de Decreto Legislativo nº. 03/09, do Ver. Adilson Lopes – PPS)

**Cria o Espaço Artístico, Literário e Cultural “Ney Martins” no saguão de entrada Câmara Municipal.**

## **A CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA DECRETA:**

**Art.1º.** Passa denominar-se Espaço Artístico, Literário e Cultural NEY MARTINS, o saguão de entrada do prédio da Câmara Municipal situado na rua Hans Staden , 467 – Centro – Ubatuba/SP.

Parágrafo Único - A placa indicativa conterà o seguinte dizer:

**Espaço Artístico, Literário e Cultural - “NEY MARTINS”.**

**Art. 2º.** O Espaço destina-se à exposição de artes plásticas, fotografia, multimídia, lançamento de publicações e noite de autógrafos, para todos os interessados na divulgação de obras próprias ou de terceiros desde que autorizada pelo autor.

**Art. 3º.** A Mesa Diretora receberá a solicitação da reserva do Espaço, sem ônus ao requerente, na forma de requerimento que será protocolado na Câmara Municipal no prazo de até, quinze dias anteriores à data de apresentação dos trabalhos.

§ 1º. No requerimento deverá constar o motivo e o título do evento.

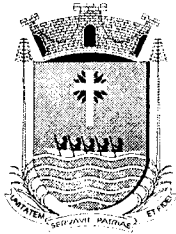
§ 2º. O deferimento ou o indeferimento da solicitação será comunicado ao requerente no prazo de cinco dias, contados da solicitação protocolada.

§ 3º. O atendimento da reserva será na ordem cronológica de protocolo, e dentro das possibilidades de utilização do Espaço.

**Art. 4º.** As manifestações artísticas, literárias e culturais expressadas de forma oral, as que tenham conteúdo obsceno e as que incitem ao descrédito agentes públicos serão indeferidas.

**Art. 5º.** A exposição de obras não excederá o período de até, quinze dias, podendo ser prorrogada, uma única vez, por igual período, desde que requerido com cinco dias de antecedência do término da exposição e não haja outro interessado.

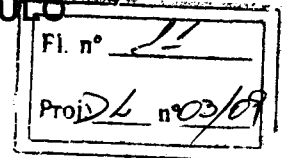
Rua Hans Staden, 467- Centro - Ubatuba - SP - CEP 11680-000 - Tel.: (12) 3834-1500  
www.camaraubatuba.sp.gov.br - e-mail: cmu@camaraubatuba.sp.gov.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

*Ubatuba - Capital do Surf*



§ 1º. A prorrogação, tratada no caput deste artigo, ficará a critério da presidência do Legislativo.

§ 2º. As obras deverão ser retiradas no prazo de dois dias após a exposição.

§ 3º. Não sendo cumprido o prazo de dois dias, a Câmara retirará as obras e as entregará no endereço do expositor.

Art. 6º. Fica vedada a comercialização das obras no saguão de exposição, salvo no caso de livros, no dia ou noite de autógrafos, e quanto às demais obras, no último dia de exposição, sendo de inteira responsabilidade dos expositores todos os direitos, deveres, encargos e obrigações decorrentes das relações comerciais estabelecidas.

Art. 7º. A Câmara não se responsabilizará pelas obras expostas.

Art. 8º. Este Decreto Legislativo deverá ser regulamentado por Ato da Mesa, que em especial disporá sobre as responsabilidades dos expositores e da Câmara.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo onerarão as verbas orçamentárias próprias; suplementadas se necessário.

Art. 10. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ubatuba, 28 de agosto de 2009.

*ccccc*

UNITATEM ET FIDEM

**Ricardo Cortes - DEM**  
Presidente